



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 527, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta os efeitos da Portaria nº 797, de 23 de outubro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara a posse permanente dos Povos Indígenas Guarani Nhandeva, Guarani Mbya, Tupi e Tupi-Guarani à Terra Indígena Djaiko-aty, localizada no Município de Miracatu, Estado de São Paulo.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(DO SR. MARCOS POLLON)

Susta os efeitos da Portaria nº 797, de 23 de outubro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara a posse permanente dos Povos Indígenas Guarani Nhandeva, Guarani Mbya, Tupi e Tupi-Guarani à Terra Indígena Djaiko-aty, localizada no Município de Miracatu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 797, de 23 de outubro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara a posse permanente dos Povos Indígenas Guarani Nhandeva, Guarani Mbya, Tupi e Tupi-Guarani à Terra Indígena Djaiko-aty, localizada no Município de Miracatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A presente proposição visa sustar os efeitos da Portaria nº 797, de 23 de outubro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara a posse permanente dos Povos Indígenas Guarani Nhandeva, Guarani Mbya, Tupi e Tupi-Guarani à Terra Indígena Djaiko-aty, localizada no Município de Miracatu, Estado de São Paulo.

Embora o direito dos povos indígenas à terra seja assegurado pela Constituição Federal, os processos administrativos de demarcação devem observar rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, segurança jurídica e o respeito aos direitos de terceiros envolvidos. A referida portaria foi assinada após um período de seis anos sem novas declarações de terras indígenas, conforme informado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A Terra Indígena Djaiko-aty, localizada no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, possui aproximadamente 6.230 hectares e está integralmente sobreposta aos Parques Estaduais de Intervalares e Carlos Botelho, além de parte de sua área estar inserida na Área de Proteção Ambiental Serra do Mar.

No entanto, é imprescindível que o processo de declaração da posse permanente seja conduzido com estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente no que tange à ampla defesa, contraditório e o respeito aos direitos de terceiros. A ausência de ampla consulta e participação dos envolvidos no processo de elaboração da portaria compromete a transparência e a legitimidade do ato administrativo.

Além disso, a falta de clareza quanto aos critérios de avaliação e aos impactos sobre os direitos de terceiros pode gerar insegurança jurídica e administrativa. É fundamental que o processo de demarcação seja conduzido de forma a assegurar a convivência harmoniosa entre as comunidades indígenas e as populações não indígenas, respeitando os direitos de todos os envolvidos.

Diante disso, é imprescindível que o Congresso Nacional exerça sua função de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, conforme estabelecido no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, para assegurar que as políticas públicas sejam





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

implementadas de forma transparente, justa e em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

Por tais razões, propõe-se a sustação dos efeitos da Portaria nº 797, de 23 de outubro de 2024, até que sejam promovidas as devidas revisões e ajustes, garantindo a participação dos envolvidos e a observância dos princípios constitucionais aplicáveis.

Apresentação: 07/08/2025 20:21:13.817 - Mesa

PDL n.527/2025

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de agosto de 2025.

**Marcos Pollon**

**Deputado Federal (PL/MS)**



\* C D 2 5 3 6 0 8 7 8 5 5 0 0 \*



**FIM DO DOCUMENTO**